



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO
PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITAL LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade **Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FABIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no DOU, Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sediada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues - CEP: 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por André Luis Pereira Thibes, portador da cédula de identidade nº 34.240.899-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.233.028-71 e por Alberto Monteiro Vigatto, portador da cédula de identidade nº 34.003.887-01, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.120.318-50 no uso das atribuições que lhes confere a Procuração acostada em doc SEI 0758317, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 28 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº32/2019, processo nº 25384.100304/2019-58, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo Aditivo é a supressão do serviço de manutenção preventiva e corretiva, amparada pelo artigo 65, inciso II, "b" c/c seu §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e conforme solicitação da fiscalização em doc SEI 0678587.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

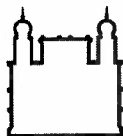
Será suprimido o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no item 14 – Módulo E-Bis (quantidade: 01 (um)) no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do contrato passará de R\$ 31.145,25 (trinta e um mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 30.954,25 (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual passará de R\$ 373.743,00 (trezentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e três reais) para R\$ 371.451,00 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) o que representa uma supressão de 0,061%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 6.153.000.000, PTRES nº 172780, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000138 no valor de R\$ 28.991,98 (vinte e oito mil novecentos e noventa e um reais e noventa



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

e oito centavos), de 25/01/2021, tendo em vista haver saldo orçamentário conforme doc. O restante será liberado a medida do descontingenciamento do programa de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ de 14/05/2021, constantes do processo nº 25384.100304/2019-58 em doc SEI 0758404.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

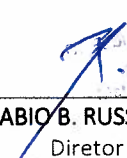
CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo passará a ser parte integrante e complementar do contrato original, firmado em 02/08/2019, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas contratuais não abrangidas pelas alterações, ora introduzidas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:


Dr. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 0464140

PELA CONTRATADA:

ANDRE LUIS

PEREIRA

THIBES:27923302

871

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS PEREIRA
THIBES:27923302871
Dados: 2021.05.25
10:39:41 -03'00'

ANDRÉ LUIS PEREIRA THIBES

Procurador

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITAL LTDA.

ALBERTO

MONTEIRO

VIGATTO:3381203

1850

Assinado de forma digital
por ALBERTO MONTEIRO
VIGATTO:33812031850
Dados: 2021.05.25
10:38:58 -03'00'

ALBERTO MONTEIRO VIGATTO

Procurador

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITAL LTDA.